



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA
DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E
DAS BIBLIOTECAS

CONTRATO N.º 26/2024

Aquisição de serviços de manutenção para o Digtarq

A **Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas**, adiante designada por DGLAB, serviço central da administração direta do Estado no âmbito do Ministério da Cultura, pessoa coletiva n.º 600 084 892, com instalações no Edifício da Torre do Tombo, Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, representada neste ato pelo seu Subdiretor-Geral, José Maria Sande e Castro Salgado, ao abrigo das competências que foram delegadas e subdelegadas pelo despacho do Diretor-Geral Silvestre de Almeida Lacerda, de 8 de agosto de 2024, como **Primeira Outorgante**,

e

A **keep Solutions, Lda.**, com sede na Rua do Rosalvo de Almeida, n.º 5, 4710 - 429 Braga, com o NIPC 508 496 870, representada neste ato por Luís Miguel Sá Neiva Ferros, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] e José Miguel Araújo Ferreira, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de representantes legais da **Keep Solutions, Lda.**, [REDACTED]

[REDACTED]

É celebrado o presente contrato, nos termos e condições previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição pela Primeira Outorgante de serviços de manutenção para o Digtarq, nos termos e de acordo com o descrito na “Parte II - Cláusulas Técnicas” do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

A prestação de serviços é efetuada por acesso remoto, aos sistemas existentes no DataCenter da ANTT.

Cláusula 3.ª

Preço

1. O valor do presente contrato é de € 8.705,00 (oito mil, setecentos e cinco euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante.
3. Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, a Primeira Outorgante só se obriga a pagar à Segunda Outorgante os serviços que efetivamente venham a ser executados.

Cláusula 4.ª

Prazo de prestação dos serviços

O contrato inicia-se em 25 de agosto de 2024 e terá a duração de doze (doze) meses, a contar dessa data, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente em termos de conformidade dos serviços adquiridos e garantia dos mesmos.

Cláusula 5.ª

Serviços a prestar

1. Este serviço contempla a manutenção e suporte com assistência remota de todo o sistema instalado, apoio ao utilizador e acesso a novas versões pelo período de tempo contratado. O serviço garante um número ilimitado de incidências e pedidos de apoio de acordo com o nível de serviço definido.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a prestar os seguintes serviços:
 - a) Serviço de apoio ao cliente (i.e., helpdesk) para o esclarecimento de dúvidas de utilização e problemas que derivem do mau funcionamento do software;
 - b) Assistência remota para diagnóstico e resolução de problemas técnicos detetados no software ou serviços conexos;
 - c) Correção de problemas de configuração do software;
 - d) Pequenas alterações ao design implementado no software;
 - e) Monitorização da disponibilidade dos módulos expostos na Internet e imediata notificação das equipas de manutenção para rápida reposição dos serviços com o mínimo impacto e indisponibilidade possível;
 - f) Estatísticas de acesso dos módulos expostos na Internet que permite aos clientes conhecer a quantidade e tipos de acessos;
 - g) Configuração do software de modo a adaptá-lo a alterações efetuadas à sua infraestrutura, contexto de execução ou rede;



- h) Desenvolvimento e instalação de relatórios. O número de relatórios adicionais gratuitos depende do software e modalidade contratada;
- i) Acesso a minor versions do software que sejam lançadas durante o período de prestação do serviço de manutenção e suporte.

Cláusula 6.ª

Documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato a celebrar:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviadamente CCP).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pela Segunda Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.
4. A execução do contrato obedece ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante e ao CCP.

Cláusula 7.ª

Obrigações gerais da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Para além das obrigações decorrentes da lei e da regulamentação aplicável, constituem ainda obrigações da Segunda Outorgante:
- a) Fornecer ou prestar os serviços objeto do presente contrato conforme as normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e de acordo com os requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos;



- b) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- c) Assegurar o apetrechamento e obtenção dos meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação dos serviços;
- d) Manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte da Primeira Outorgante, de acordo com procedimento a definir por esta;
- e) Disponibilizar toda a informação relevante para a gestão do contrato à Primeira Outorgante;
- f) Comunicar por escrito à Primeira Outorgante, logo que deles tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a disponibilização dos serviços objeto do contrato, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, principais ou acessórias, previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças ou marcas registadas

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas, licenças, ou quaisquer direitos autorais.
2. Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandada na execução do contrato por infração aos direitos acima referidos, o Segundo Outorgante indemnizá-la-á de todas as despesas que em consequência haja de fazer ou de todas as quantias que haja que pagar a que título for.

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Para efeitos do artigo 316.º do CCP, a Segunda Outorgante não poderá subcontratar, nem ceder a sua posição contratual, total ou parcialmente, ou qualquer das obrigações que dela decorram.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado trimestralmente, havendo lugar a 4 pagamentos durante a vigência do contrato, após a apresentação do relatório de monitorização do sistema (com os resultados quantitativos e qualitativos da monitorização) e aceitação do mesmo pela Primeira Outorgante.



2. O pagamento será efetuado contra a apresentação de fatura, que deve ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. A fatura deve discriminar a aquisição a que se reporta, bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela Primeira Outorgante, sob pena de devolução da mesma.
4. Caso a fatura apresentada não seja validada pela Primeira Outorgante esta comunicará tal decisão à Segunda Outorgante, que deverá apresentar outra em sua substituição, devidamente corrigida.
5. O pagamento será realizado por transferência bancária, para o IBAN indicado em documento bancário apresentado pela Segunda Outorgante.
6. Caso a Segunda Outorgante queira alterar o IBAN, durante a execução do contrato, deverá apresentar novo documento bancário que evidencie a sua titularidade.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da Primeira Outorgante, a Segunda Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Revisão de preços

Nos termos do disposto no artigo 300.º do CCP, não haverá lugar a revisão de preços durante todo o período de vigência do contrato.

Cláusula 12.ª

Sigilo e confidencialidade

1. A Segunda Outorgante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato a celebrar e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução.
2. A obrigação de sigilo e confidencialidade descrita no número anterior é extensível a quaisquer agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que a Segunda Outorgante envolva no âmbito do presente contrato.
3. Excluem-se do âmbito dos números anteriores toda a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da sua obtenção, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal, processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes para o efeito, devam ser publicitadas.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



5. No caso de trabalhos que envolvam o tratamento de informação nominativa, a Primeira Outorgante poderá exigir medidas técnicas e organizacionais preventivas da segurança e privacidade da informação nos domínios de acesso, difusão, atualização e eliminação de dados e da defesa do conteúdo dos registos.

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato por causa imputável à Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante pode exigir ao mesmo o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP, até 10% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Primeira Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, à outra, por escrito a sua intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado pelas partes interessadas, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar.



Cláusula 15.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento ou cumprimento defeituoso, por uma das partes, das obrigações resultantes do contrato, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O exercício do direito de resolução terá lugar quando, após comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte, da qual conste a identificação do incumprimento ou cumprimento defeituoso em causa, a situação não ficar sanada.
3. A resolução é um direito que a Primeira Outorgante exerce definitivamente.
4. Se a resolução der lugar a indemnização, ela será calculada nos termos do CCP e, subsidiariamente, nos termos gerais de direito previstos pela lei civil.

Cláusula 16.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas ao abrigo do presente contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os colaboradores do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados à empresa ou sociedade do prestador de serviços ou a grupos de empresas ou sociedades em que este se integre;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, da forma mais célere e imediata possível, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a normal execução do contrato.

Cláusula 17.ª **Proteção de dados**

1. A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante abreviadamente designado RGPD) - Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar à Primeira Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter a Primeira Outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à Primeira Outorgante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 18.ª
Gestor do contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i), do n.º 1 do artigo 96.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 290.º-A, ambos do CCP, [REDACTED]

Cláusula 19.ª
Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico secretariado@dglab.gov.pt (ou outro a indicar oportunamente pela Primeira Outorgante), com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

Cláusula 20.ª **Resolução de conflitos**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato e a partir da data da sua celebração, as partes acordam em se vincularem, nos termos da Portaria n.º 1149/2010, de 4 de novembro, à jurisdição do CAAD - Centro de Arbitragem Administrativa com expressa renúncia a qualquer outra jurisdição.

Cláusula 21.ª **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável a este tipo de contratos.

Cláusula 22.ª **Disposições finais**

1. Os encargos previstos no presente contrato encontram-se devidamente registados no orçamento de projetos da DGLAB para o ano de 2024, na fonte de financiamento “311 - RI não afetas a projetos cofinanciados”, na classificação económica “D020219B000 - Software Informático” e no projeto “9857 - Continuidade Digital”.
2. O registo do compromisso, referente ao presente contrato, foi realizado de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, ao qual foi atribuído o n.º FF52402286 e que deverá constar obrigatoriamente das faturas.
3. A aquisição de serviços foi adjudicada por despacho do Sr. Subdiretor-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, Dr. José Maria Sande e Castro Salgado, de 20 de agosto de 2024.

4. A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Sr. Subdiretor-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, Dr. José Maria Sande e Castro Salgado, de 21 de agosto de 2024.

Cláusula 23.^a

Produção de efeitos

O contrato produz efeitos a partir da data da aposição, neste contrato, da última assinatura, iniciando-se a sua execução a 25 de agosto de 2024.

Por ser esta a vontade dos Outorgantes, livremente expressa, vão eles assinar o presente contrato, por recurso a certificado de assinatura digital qualificado, feito num único exemplar.

A Primeiro Outorgante, **Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas**

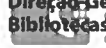
Por delegação de competências

Assinado por: **JOSÉ MARIA SANDE E CASTRO
SALGADO**

Data: 2024.08.22 17:14:11+01'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Subdiretor-Geral -
Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das
Bibliotecas**



CARTÃO DE CIDADÃO

José Maria Sande e Castro Salgado

A Segunda Outorgante, **keep Solutions, Lda.**

keep. LUÍS MIGUEL SÁ NEIVA
FERROS
2024.08.22 11:07:38
+01'00'

Preserving the future

Assinado por: **José Miguel Araújo Ferreira**
Data: 2024.08.22 16:38:54 +0100

keep.
Preserving the future

Luís Miguel Sá Neiva Ferros

José Miguel Araújo Ferreira